



APL - Administração do Porto de Lisboa, S. A.

**Contrato para fornecimento de energia elétrica entre a APL -
Administração do Porto de Lisboa, S.A., e a Endesa Energia
S.A.-Sucursal Portugal**

Entre: -----

PRIMEIRO OUTORGANTE-----

APL - Administração do Porto de Lisboa, S.A., abreviadamente designada por APL, S.A., doravante também designada por Entidade Adjudicante, com sede social com sede na Gare Marítima de Alcântara, Código Postal 1350-355, Freguesia da Estrela, concelho e distrito de Lisboa, com o número único de pessoa coletiva e matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa 501202021, representada pelo membros do Conselho de Administração indicados a final, outorgando nos termos do artigo décimo segundo dos Estatutos da APL - Administração do Porto de Lisboa, S.A., aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 336/98 de 3 de novembro, e-----

SEGUNDO OUTORGANTE-----

Endesa Energia S.A. - Sucursal Portugal, doravante designada por Adjudicatária, com o número de pessoa coletiva 980245974, com sede na Rua de Príncipe de Vergara, n.º 187 - Madrid - Espanha, e representação em Portugal na Avenida da Liberdade, N.º 180-E, 5.º Esquerdo, Lisboa, representada pelo seu representante indicado a

final, com poderes para outorgar o presente contrato, conforme resulta da certidão permanente apresentada, -----

É, na sequência do procedimento de concurso público, com a referência 05-CP-2024, através de agrupamento de entidades adjudicantes mediante acordo de 27 de fevereiro de 2024 com a APSS-Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra S.A., aprovado pelas deliberações dos Conselhos de Administração da APL, S.A., e da APL, S.A., na mesma data e adjudicada à referida sociedade através das deliberações do referidos Conselhos de Administração, números 16 e 177, de 18 de abril de 2024, e minuta do respetivo contrato aprovada através das mesmas deliberações, celebrado o presente contrato que se rege pelas cláusulas e condições seguintes: -----

CLAUSULA PRIMEIRA

OBJETO

O objeto do contrato consiste no fornecimento de energia elétrica à APL - Administração do porto de Lisboa, S.A., a que a Adjudicatária se obriga nos termos do Caderno de Encargos na parte respeitante ao fornecimento de energia elétrica à APL, S.A., e seu Anexo 1 (Caracterização dos consumos de energia das instalações da APL, S.A.) e na proposta adjudicada, que fazem parte integrante do presente contrato e que aqui se dão por inteiramente reproduzidos, bem como no presente clausulado.-----

CLAUSULA SEGUNDA

DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE O CONTRATO

1. O contrato é reduzido a escrito pela APL, S.A., na parte correspondente ao respetivo fornecimento, nos termos do Caderno de Encargos, sendo composto pelo respetivo clausulado contratual. -
2. Para além dos elementos referidos no número anterior, o contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos: -----
 - a) O caderno de encargos; e-----
 - b) A proposta adjudicada. -----

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe. ---

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos em 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros. -----

5. A celebração do contrato é publicitada, pela Entidade Adjudicante, no portal dos contratos públicos, Portal Base, e no Jornal Oficial da União Europeia, não estando o contrato sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

6. O documento eletrónico comunicado por um meio de comunicação eletrónica considera-se enviado e recebido pelo destinatário se for transmitido para o endereço eletrónico nos termos dos números anteriores e neste for recebido, bastando assinatura eletrónica simples, não carecendo de assinatura eletrónica avançada ou qualificada, salvo se exigido nos termos de utilização de plataforma eletrónica específica. -----

7. A Adjudicatária não se encontra em nenhuma das situações referidas no n.º 2 e seguintes do art.º 9.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, na sua redação aplicável, designadamente da Lei n.º 26/2024, de 20 de fevereiro, (regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos) e caso venha a ocorrer aquela situação de incompatibilidade a Adjudicatária comunica desde logo o facto aos gestores do contrato designados e cessa toda a sua atividade relacionada com o mesmo. -----

CLAUSULA TERCEIRA

LOCAL DO FORNECIMENTO

1. As instalações e caracterização dos consumos de energia são os mencionados no Anexo 1 ao Caderno de Encargos. -----

2. Os locais de fornecimento poderão sofrer alterações, com a inclusão de novos locais ou exclusão dos mencionados nos anexos ao caderno

de encargos. Estas alterações deverão ser refletidas na faturação do mês seguinte à respetiva comunicação de tal alteração. -----

CLAUSULA QUARTA

PRAZO

1- O período de fornecimento é de 8 (oito) meses a contar das 0h00 (zero horas) de 1 (um) de maio de 2024 (dois mil e vinte e quatro) e término em 31 (trinta e um) de dezembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), renovável automática e sucessivamente por períodos de 12 (doze) meses, salvo indicação em contrário de qualquer das partes com a antecedência mínima de 3 (três) meses face ao termo do período então vigente, com um período total máximo de vigência do contrato de 32 (trinta e dois) meses. -----

2- O disposto no número anterior não prejudica, caso tal se verifique:

a) o início do fornecimento alguns dias depois do previsto para o seu início, conforme seja necessário e acordado, por correio eletrónico, com a Entidade Adjudicante para, por motivos técnicos, permitir, sendo o caso, a mudança para novo fornecedor; -----

b) a continuação do fornecimento alguns dias depois do previsto para o seu termo, conforme seja necessário e acordado, por correio eletrónico, com a Entidade Adjudicante para, por motivos técnicos, permitir, sendo o caso, a mudança para novo fornecedor; -----

c) a caducidade do contrato antes do final do termo do contrato na data em que a respetiva entidade adjudicante declare que se atinge o valor do preço base, sem prejuízo do disposto na Cláusula 12.^a --

3- A caducidade do contrato referida nos números 1 e 2 desta cláusula não confere direito a qualquer indemnização. -----

4- O prazo de vigência do contrato não prejudica as obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas inequivocamente em favor da Entidade Adjudicante, designadamente obrigações de sigilo. -----

CLAUSULA QUINTA

PREÇO

O preço contratual, quantia total que resulta dos preços unitários que constarem da proposta adjudicada, adicionados dos restantes valores indicados no número 1 da cláusula 6, aplicados ao consumo efetivamente verificado durante período máximo de vigência do contrato, é €1.525.516,93 (um milhão, quinhentos e vinte cinco mil, quinhentos e dezasseis euros e noventa e três cêntimos) acrescido de IVA às taxas legais em vigor. -----

CLAUSULA SEXTA

FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Pelo fornecimento objeto do contrato a APL, S.A. é responsável, em função do consumo efetivamente verificado, pelo pagamento ao Adjudicatário: -----

a) do valor resultante da aplicação dos preços unitários constantes da proposta: -----

Média e Baixa Tensão Especial						
Grupo 1			proposta de preços unitários [€]			
Nível Tensão	CPE:PT	Instalação	Ponta	Cheia	Vazio Normal	Super Vazio
MT	PT0002000082682125DA	Algés - (VTS)	0,0833 €	0,0844 €	0,0760 €	0,0758 €
MT	PT0002000065176234EX	Av. Brasília	0,0833 €	0,0844 €	0,0760 €	0,0758 €
MT	PT0002000065176165LX	Vela Latina	0,0833 €	0,0844 €	0,0760 €	0,0758 €
MT	PT00020000065176154HE	Parque Rep. Belém	0,0833 €	0,0844 €	0,0760 €	0,0758 €
MT	PT0002000065176052ZN	EM Alcântara	0,0833 €	0,0844 €	0,0760 €	0,0758 €
MT	PT0002000065176063ST	EM Rocha	0,0833 €	0,0844 €	0,0760 €	0,0758 €
MT	PT0002000065193381PE	Rocha (quiosque)	0,0833 €	0,0844 €	0,0760 €	0,0758 €
MT	PT0002000116168869PN	Edifício Diogo Cão	0,0833 €	0,0844 €	0,0760 €	0,0758 €
MT	PT0002000065182587ES	Sta. Apolónia (Lux)	0,0833 €	0,0844 €	0,0760 €	0,0758 €
MT	PT0002000065169731SQ	Matinha (transp. José Jorge)	0,0833 €	0,0844 €	0,0760 €	0,0758 €

MT	PT0002000065169753QS	Cais Santos	0,0833 €	0,0844 €	0,0760 €	0,0758 €
BTE	PT0002000065169206SC	Algés junto ao viaduto	0,0947 €	0,0843 €	0,0895 €	0,0817 €
BTE	PT0002000114921585NH	EIDH	0,0947 €	0,0843 €	0,0895 €	0,0817 €
BTE	PT0002000074114915YV	Poço Bispo (CIMA)	0,0947 €	0,0843 €	0,0895 €	0,0817 €
BTE	PT0002000103898465CQ	Algés (Marítima)	0,0947 €	0,0843 €	0,0895 €	0,0817 €

Grupo 2

Proposta pre

Nível Tensão	CPE	Instalação	Energia Ativa (€/kWh)
BTN	PT0002000083191331EN	Almada (Radar)	0,0879
BTN	PT0002000083602503MJ	Caxias (Antena)	0,0879
BTN	PT0002000085054887VQ	Parque Rep. Belém	0,0879
BTN	PT0002000075875476PC	Edifício Gonçalo Zarco	0,0879
BTN	PT0002000079689628BJ	Doca Stº Amaro (Esc. Náutica)	0,0879
BTN	PT0002000079689639NR	Doca Stº Amaro (Esc. Náutica)	0,0879
BTN	PT0002000086913826LA	Poço do Bispo (Estação de Serviço)	0,0879
BTN	PT0002000040794917DQ	Matinha (R. Vale Formoso)	0,0879
BTN	PT0002000129547685AG	Jardim do Tabaco (P. Católica)	0,0879

Grupo 3

Energia Ativa (€/KWh)

Nível Tensão	CPE	Instalação	Ponta	Cheia	Vazio Normal
BTN	PT0002000079689617BW	Doca Stº Amaro (Esc. Náutica)	0,0957 €	0,0841 €	0,0880 €
BTN	PT0002000085162835LW	Ribeira (CML)	0,0957 €	0,0841 €	0,0880 €
BTN	PT00020000104271752NJ	Santos	0,0957 €	0,0841 €	0,0880 €
BTN	PT00020000040486839AB	Doca Bom Sucesso (Oficina)	0,0957 €	0,0841 €	0,0880 €
BTN	PT00020000040486817WN	Doca Bom Sucesso (Mar 2030)	0,0957 €	0,0841 €	0,0880 €
BTN	PT0002000082382686PR	CDI Barreiro	0,0957 €	0,0841 €	0,0880 €

CPE (Código do Ponto de Entrega)

- b) dos valores obrigatórios nos termos da legislação e regulamentos aplicáveis, designadamente: -----
- i. preço da Energia Reativa Consumida; -----
 - ii. preço da Energia Reativa Fornecida; -----
 - iii. tarifas relativas às parcelas das Componentes de Acesso às Redes fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE); -----

iv. outros encargos, tarifas, taxas, contribuições ou impostos que sejam ou venham a ser legalmente obrigatórios, como o Imposto Especial de Consumo de Eletricidade (IEC), a Banda de Reserva de Reestabelecimento da Frequência com Ativação Manual (mFFR), a Taxa de Exploração da DGEG e a Contribuição Audiovisual. -----

2. Os preços constantes da proposta não são revistos durante a vigência do contrato, exceto os valores previstos na alínea b) do número anterior, que são revistos de acordo com o que for publicado pela Direção-Geral de Energia e Geologia ou for fixado com carácter obrigatório pela entidade pública competente. -----

3. Exclusivamente para efeitos de apuramento do valor global da proposta e sua classificação no âmbito do concurso, bem como para fixação do valor da caução a prestar, os preços da componente energia ativa constante da proposta, incluindo os valores previstos na alínea b) do n.º 1, são aplicados ao consumo estimado por parte da Entidade Adjudicante nos termos indicados no Anexo 1 ao Caderno de Encargos, não ficando nem a Entidade Adjudicante nem a Adjudicatária vinculadas ao consumo estimado ou aos valores dos encargos, tarifas, taxas, contribuições ou impostos indicados. -----

4. A quantia devida pela APL, S.A. será paga mensalmente, por transferência bancária, no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das faturas, sob pena, nos termos do art.º 326.º e seguintes do CCP, de direito a juros de mora, exceção de não cumprimento, direito de retenção e direito de resolver o contrato. -----

5. Em caso de discordância por parte da APL, S.A. quanto aos valores indicados nas faturas deverá comunicar tal facto à Entidade Adjudicatária, no prazo de 15 dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a Adjudicatária obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

6. A APL, S.A. não concede qualquer adiantamento de preço relativamente a qualquer prestação a realizar ou de atos preparatórios ou acessórios das mesmas. -----

7. O preço indicado na proposta é o preço devido por todas as prestações objeto do contrato, bem como pelos atos preparatórios ou acessórios das mesmas, incluindo obrigações de sigilo, de conformidade e de garantia, constituindo encargo da Adjudicatária todos os encargos e despesas relacionados com a celebração e execução do contrato, incluindo licenças, autorizações e seguros, despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos e materiais, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, incluindo despesas aduaneiras, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, salvo se expressa e especialmente indicado em contrário. -----

8. O envio de faturas deverá cumprir a legislação em vigor. -----

9. A faturação deverá ser enviada no final de cada mês diretamente para a sede da APL, S.A.. -----

10. A APL, S.A. aceita o envio de faturação em formato eletrónico desde que seja cumprido o estipulado no n.º 10 do art.º 36.º do CIVA, adotando-se a aposição de uma assinatura eletrónica avançada (identificando de forma inequívoca o titular/emissor como autor do documento), para o endereço digita@portodelisboa.pt com a referência 05-CP-2024, com a indicação do ponto de entrega de energia, nos termos do Caderno de Encargos. -----

11. As faturas deverão indicar o ponto de entrega de energia, nos termos do Caderno de Encargos. -----

CLAUSULA NONA
SANÇÕES CONTRATUAIS

1. Sem prejuízo da Entidade Adjudicante poder exigir à Adjudicatária o ressarcimento de todos os prejuízos sofridos e do estabelecido no Código dos Contratos Públicos, designadamente no que respeita ao poder de resolução do contrato, pode a Entidade Adjudicante, ouvida a Adjudicatária nos termos do art.º 308.º n.º 2 e 3 do Código dos Contratos Públicos, aplicar sanções pecuniárias à Adjudicatária por violação do contratualmente previsto, no valor equivalente a até um duodécimo do equivalente ao preço global de acordo com a proposta adjudicada e as quantidades estimadas em concurso, não podendo o respetivo valor acumulado exceder os limites previstos no n.º 2 e 3 do art.º 329.º do referido código. -----

2. O pagamento da sanção é efetuado pela Adjudicatária no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da sua notificação, podendo a respetiva Entidade Adjudicante descontar o respetivo valor nos pagamentos a efetuar à Adjudicatária. -----

CLAUSULA DÉCIMA
FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades à entidade adjudicatária, nem é considerado incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----

3. Não constituem força maior, designadamente: -----
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados, na parte em que intervenham; -----
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da adjudicatária ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados; -----
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela adjudicatária de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; -----
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela adjudicatária de normas legais; -----
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da adjudicatária cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da adjudicatária não devidas a sabotagem; -----
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. ----
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. ---
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

CAUÇÃO

1. O adjudicatário prestou, nos termos previstos no Programa do Procedimento antes da celebração do contrato (ou da sua renovação, sem prejuízo do disposto no número seguinte) uma caução no valor de €11.441,38 (onze mil, quatrocentos e quarenta e um euros e trinta e

oito cêntimos), 3% (três por cento) do valor contratual da proposta adjudicada de acordo com o n.º 3 da Cláusula 6.ª calculado para período de vigência inicial, sendo efetuada a liberação da caução prestada no prazo de 30 dias, após o pagamento da última fatura (ou, caso anterior, o decurso de três meses após a data de termo de vigência do contrato). -----

2. O adjudicatário só tem de prestar nova caução caso o prazo da caução prestada caduque durante o período de renovação de vigência do contrato, não sendo necessário reforçar o seu valor em caso de renovação. -----

3. Decorrido o prazo para a liberação da caução sem que esta tenha ocorrido, a adjudicatária pode notificar a entidade adjudicante para que esta cumpra a obrigação de liberação da caução, ficando autorizada a promovê-la, a título parcial ou integral, se, 15 dias após a notificação, a entidade adjudicante não tiver cumprido a referida obrigação, nos termos do n.º 9 do artigo 295.º do CCP. -----

4. A mora na liberação da caução confere à adjudicatária o direito de indemnização, designadamente pelos custos adicionais por estes incorridos com a manutenção da caução prestada por período superior ao que seria devido. -----

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA

MODIFICAÇÃO E RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1 O contrato não pode ser modificado, salvo nos termos e pelos fundamentos previstos no art.º 311.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo do disposto nos seus art.º 370.º a 381.º como previsto no art.º 447.º-A do Código dos Contratos Públicos, efetuando-se a publicitação prevista no art.º 315.º no portal dos contratos públicos, Portal Base, e, sendo o caso, no Jornal Oficial da União Europeia, sob pena de ineficácia, no prazo de 5 (cinco) dias.

2 A extinção do contrato, incluindo por resolução sancionatória, é regulada pelo art.º 330.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DA ENTIDADE ADJUDICATÁRIA

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas Clausulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para a Entidade Adjudicatária as seguintes obrigações principais: -----

- a) A obrigação do fornecimento de energia elétrica nos parâmetros de qualidade de serviço definidos no regulamento da Qualidade de Serviço e no Regulamento das Relações Comerciais, emitidos pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos; -----
- b) A obrigação de disponibilização dos registos de leituras de contagem de Energia Elétrica à Entidade Adjudicante; -----
- c) A contagem da energia elétrica ser efetuada de acordo com os ciclos contratados; -----
- d) Obrigação de manter o preço apresentado na proposta para o fornecimento da energia elétrica durante a vigência do contrato; ----
- e) Obrigação de que a quota de eletricidade fornecida através de fontes de energia renováveis seja de, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento). -----

2. O valor do contrato inclui a componente de manutenção dos pontos de entrega do objeto do contrato, pelo período de vigência do contrato. -----

3. A Entidade Adjudicatária fica também obrigado a comunicar à Entidade Adjudicante qualquer circunstância que lhe seja alheia e que possa prejudicar o normal cumprimento do contrato. -----

4. A título acessório, a Entidade Adjudicatária fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos, a seu cargo, que sejam necessários e adequados ao fornecimento objeto do contrato. -----

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA

PESSOAL

1. A Entidade Adjudicatária fica responsável pelo cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e as condições de trabalho do pessoal a seu cargo nos termos da legislação aplicável, designadamente no que respeita ao seguro para cobertura de riscos e acidentes de trabalho, doenças profissionais e no que respeita à segurança, higiene e segurança no trabalho. -----

2. Fica ainda responsável pela disciplina e aptidão profissional, bem como pela reparação de prejuízos por ele causados nas instalações, equipamentos e materiais da entidade adjudicante ou de terceiros. ----

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA

SIGILO

1. A Entidade Adjudicatária e os seus técnicos deverão garantir sigilo quanto a qualquer informação e/ou documentação de que venham a ter conhecimento em contacto com a Entidade Adjudicante, sob pena de responsabilização, nos termos gerais de direito. -----

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos

comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas. -----

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA

SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. Cabe exclusivamente à Entidade Adjudicante, como previsto no art.º 290.º do Código dos Contratos Públicos, a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução. -----

2. Salvo autorização escrita em contrário da Entidade Adjudicante, a Adjudicatária obriga-se a garantir o sigilo, quer por si ou seus trabalhadores, quer pelos seus contratados, quanto a informações, documentos ou dados que venham a ter conhecimento ou acesso no âmbito deste contrato, mantendo-se tal obrigação mesmo após o seu termo. -----

3. A Adjudicatária obriga-se a não ceder, revelar, utilizar, partilhar, divulgar todas e quaisquer informações de propriedade da Entidade Adjudicante, bem como os dados pessoais que lhe sejam confiados pela Entidade Adjudicante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito deste contrato ou por causa dele, tratando os dados pessoais que lhe sejam transmitidos, diretamente ou indiretamente, da Entidade Adjudicante em estrita observância das instruções da Entidade Adjudicante. -----

4. A Adjudicatária compromete-se a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma de tratamento colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante, sem que para tal tenha sido instruído por inscrito pela Entidade Adjudicante. -----

5. A Adjudicatária obriga-se, designadamente, a cumprir o disposto na legislação nacional e comunitária em vigor sobre a proteção de dados, como o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do

Conselho, de 27 de abril de 2016, ou "RGPD"), a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e demais normas aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais e linhas de orientação emitidas por autoridades europeias e nacionais, por cláusulas modelo aprovadas pela Comissão Europeia ou por autoridades de controlo, assim como por qualquer jurisprudência relevante e nomeadamente a: -----

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante única e exclusivamente para efeitos da prestação objeto deste contrato; -----
- b) Manter os dados pessoais confidenciais, cumprindo e garantindo o dever de sigilo; -----
- c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Entidade Adjudicante esteja vinculada; ----
- d) Cumprir quaisquer políticas de segurança de Informação, políticas e procedimentos de proteção de dados pessoais em vigor na Entidade Adjudicante; -----
- e) Comunicar à Entidade Adjudicante qualquer incidente de segurança da informação, nomeadamente a alteração, difusão ou o acesso não autorizado, tratamento ilícito de dados, bem como qualquer outra situação que possa afetar o tratamento de dados em causa ou que de qualquer modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria da proteção de dados pessoais; -----
- f) Assegurar o cumprimento de todos os seus trabalhadores do cumprimento de todas as obrigações previstas na presente cláusula; -----
- g) Adotar todas as medidas de segurança, medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco nos termos do art.º 32.º do RGPD; -----
- h) Assistir a Entidade Adjudicante no cumprimento das suas obrigações de dar resposta ao exercício dos direitos dos titulares; -
- i) Assistir a Entidade Adjudicante no cumprimento das suas

obrigações de comunicar uma violação de dados; -----

j) Apagar ou devolver todos os dados pessoais e outras informações depois de concluída a execução do contrato; -----

k) Disponibilizar todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações do RGPD. -----

6. A Adjudicatária deve disponibilizar à Entidade Adjudicante sempre que necessário, a lista dos trabalhadores com autorização de acesso aos sistemas e à informação pessoal dos titulares dos dados que se encontrem sob a responsabilidade da Entidade Adjudicante, devendo manter uma cópia das declarações de compromisso de confidencialidade ou de sigilo dos mesmos. -----

7. A contratação, pela Adjudicatária, de um subcontratante ulterior está sujeita à prévia autorização por escrito, geral ou específica, da Entidade Adjudicante nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 28.º do RGPD. -----

8. A Adjudicatária é responsável por qualquer prejuízo em que a Entidade Adjudicante venha a ocorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus trabalhadores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e do presente contrato. -----

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA

MEIOS MATERIAIS E HUMANOS

1. Incumbe à Adjudicatária a exata e pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento do convencionado, não podendo esta transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a respetiva Entidade Adjudicante, sem prejuízo do disposto em matéria de cessão da posição contratual e de subcontratação. -----

2. A seleção, mobilização e organização dos meios materiais e humanos necessários à execução da prestação a cargo da Adjudicatária é da sua inteira responsabilidade, devendo esta garantir que todos os meios humanos dispõem da devida segurança e saúde no trabalho e dos seguros legalmente exigíveis e colocam a sua perícia, cuidado e

diligência na realização da prestação contratada, bem como que o os meios materiais são mantidos em perfeito estado de funcionamento e dispondo dos necessários consumíveis, procedendo se necessário ao reforço ou substituição de qualquer dos meios, sem acréscimo de preço. -----

3. A Adjudicatária deve apresentar comprovativo da contratação e vigência dos seguros legalmente exigíveis caso tal lhe seja indicado pela Entidade Adjudicante, sob pena de imediata suspensão da execução das prestações e da aplicação de sanções. -----

4. A respetiva Entidade Adjudicante tem sempre o direito de fazer o acompanhamento do desenvolvimento da prestação contratada nos termos que considere conveniente podendo, para o efeito, solicitar à Adjudicatária todas as informações que considere necessárias. -----

5. As ordens, diretivas ou instruções da respetiva Entidade Adjudicante devem ser emitidas por escrito, ou, quando as circunstâncias impuserem a forma oral, são posteriormente reduzidas a escrito e notificadas à Adjudicatária no prazo de 5 (cinco) dias, salvo justo impedimento. -----

6. A respetiva Entidade Adjudicante faculta à Adjudicatária toda a informação relativa à prestação objeto do contrato e documentação que se revele necessária, devendo a documentação facultada, assim que efetuadas as prestações contratadas, ser devolvida. -----

7. São da conta da Adjudicatária a reparação e indemnização de todos os prejuízos que, por motivos imputáveis à Adjudicatária, sejam sofridos pela respetiva Entidade Adjudicante ou seus agentes, clientes, utentes ou fornecedores, em consequência designadamente do modo de atuação, omissão ou instruções do pessoal da Adjudicatária ou seus subcontratados. -----

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA

PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

1- A Adjudicatária assegura o respeito pelas normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente direitos de autor

e patentes, licenças e marcas registadas, sendo da responsabilidade da Adjudicatária quaisquer encargos delas inerentes, incluindo a utilização de patentes, licenças e marcas. -----

2- Caso a respetiva Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato ou na posterior utilização de bens objeto do mesmo quaisquer dos referidos direitos, a Adjudicatária tem de a indemnizar de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar.

CLAUSULA DÉCIMA NONA

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1- Adjudicatária não pode subcontratar a entidades terceiras o fornecimento de energia elétrica. -----

2- A cessão da posição contratual depende da autorização da respetiva Entidade Adjudicante, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo do disposto no RGPD. -----

3- Em caso de incumprimento, pela Adjudicatária, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, a respetiva Entidade Adjudicante pode ceder a posição contratual da Adjudicatária a concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato de acordo com a ordem daquele procedimento, nos termos do art.º 318.º-A do Código dos Contratos Públicos reservando-se a respetiva Entidade Adjudicante o direito de revogar a qualquer momento, nomeadamente por motivos de interesse público, a decisão de cessão da posição contratual. ----

CLAUSULA VIGÉSIMA

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
DIREITO APLICÁVEL

1. O contrato fica sujeito à lei portuguesa, com renúncia expressa a qualquer outra. -----

2. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, designadamente o Regulamento Geral de Proteção de Dados, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no Caderno de Encargos e na demais documentação do procedimento de concurso público e do contrato, aplica-se o regime previsto no Código de Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação aplicável, atualmente a decorrente do Decreto-Lei n.º 54/2023, de 14 de julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18/2023, de 16 de agosto, em especial o previsto no art.º 278.º a 335.º e no art.º 437.º a 449.º deste código.

3. À execução do Contrato e em tudo o que no mesmo não se encontre especialmente previsto, será aplicável o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua versão aplicável. -----

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
FORO COMPETENTE

1. Na eventualidade de qualquer conflito, as partes devem sempre procurar chegar a um acordo sobre a situação em litígio, dentro dos princípios da boa-fé contratual, antes do recurso a meios contenciosos.

2. No caso de as partes não conseguirem chegar a um acordo, nos termos do número anterior, deve o litígio ser dirimido exclusivamente pelo Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa. -----

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA
CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados. -----

O presente contrato tem como fontes de financiamento fundos próprios da APL, S.A.-----

Pelos representantes da Adjudicatária foi declarado que aceitam o presente contrato com todas as suas condições, de que têm inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam com renúncia expressa de quaisquer direitos em contrário. -----

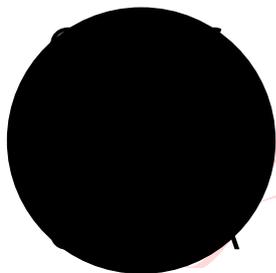
Foi facultado o código de acesso à certidão permanente de registo comercial. -----

Foram presentes e ficaram arquivados os seguintes documentos: -----

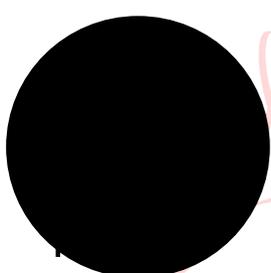
- O Caderno de Encargos; -----
- A Proposta Adjudicada; -----
- Declaração emitida segundo o Anexo II do Código dos Contratos Públicos; -----
- Certidões comprovativas de que a Adjudicatária tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e no que respeita a impostos; -----
- Certificados de registo criminal da Adjudicatária e dos respetivos Administradores; -----
- Comprovativo do registo e atualização de beneficiário efetivo da Adjudicatária. -----

O presente termo de contrato está escrito em 21 (vinte e uma) páginas, não contém anexos, e é objeto de assinatura por meios eletrónicos. -----

Lisboa, ao nono dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro

 Digitally signed

Date: 2024.05.15
19:36:01 +01'00'

 Digitally signed

Date: 2024.05.15
19:24:03 +01'00'

APL – Administração do Porto de Lisboa, S.A.

 Assinado de forma digital
Dados: 2024.05.10
10:33:58 +01'00'

Endesa Energia S.A.- Sucursal Portugal